

# FRAUDE NO PAGAMENTO POR MEIO DE CHEQUE

Assessoria Criminal

Procedimento n.º E-15/7217/87

Interessado: Victor Arturo Deimotte

*Notícia de suposta infração penal. Fraude no pagamento por meio de cheque (art. 171, § 1.º, VI, do C.P.). Não se configura o delito quando o título desvirtuado de sua natureza jurídica de ordem de pagamento à vista, é recebido como garantia de dívida. Arquivamento do expediente.*

## PARECER

Victor Arturo Delmotte, por intermédio de seu patrono encaminha a esta Procuradoria-Geral de Justiça, o cheque n.º 002378, datado de 28/6/87, no valor de Cz\$ 6.470.00 moeda à época em circulação, emitido por *Marineide Cabral Maciel*, alegando que o citado título, levado a desconto, fora devolvido pelo Serviço de Compensação por não apresentar suficiente provisão de fundos em poder do banco sacado.

Ouvido perante esta Assessoria Criminal, a fim de esclarecer a origem do cheque, o comunicante informou que o questionado título fora recebido como garantia de dívida relacionada à venda de confecções por atacado, conforme se vê do termo de fls. 13.

Diante dessas condições, não há que se falar em "fraude no pagamento por meio de cheque", de vez que o título foi desvirtuado de suas verdadeiras características de ordem de pagamento à vista, não merecendo, portanto, a proteção penal. Nesse sentido, a pacífica orientação jurisprudencial, *in verbis*:

*"Garantia de dívida: O cheque dado como garantia de dívida está desvirtuado de sua função própria e não configura o delito (STF, RHC, 57.375, "RT" 546/451; RHC 55.911, "RT" 92/611; Pleno, Extr. 372, "RTJ" 91/15; RHC 53.008, "RF" 257/273). Apud Celso Delmanto, Código Penal Comentado, 1988, p. 349.*

Destarte, não havendo indícios de ilícito penal — devendo a pendenga, caso ainda existente, ser resolvida na área cível — é o parecer, *sub censura*, no sentido do arquivamento do presente expediente.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1989.

**José Augusto de Araujo Neto**

Promotor de Justiça  
Assistente

Aprovo.

**Carlos Antonio Navega**  
Procurador-Geral de Justiça